



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Projeto de Resolução nº 01/2024

PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE AO  
PROJETO RESOLUÇÃO Nº 002/2024 QUE DÁ NOME  
AO CENTRO DE MEMÓRIA DO PARLAMENTO  
MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA.

**Autor:** Amauri Alberto Pereira de Sousa

**Relator:** Aurélio Gomes

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA

Trata-se do **Projeto de Resolução nº 002/2024**.

O Projeto em destaque tem como objetivo denominar de “**JOSÉ CARNEIRO DOS SANTOS – BUZUCA**” o Centro de Memória do Parlamento Municipal de Imperatriz/MA.

Este é o breve relatório.

II. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - VOTO DO RELATOR

Sob o rito de tramitação este relator analisou a proposição, realizou análise de Constitucionalidade, Legalidade e Juízo de admissibilidade da matéria.

Em sede de **juízo de admissibilidade**, cabe a este relator verificar, o rito de proposição, a origem da proposição (poder executivo ou legislativo) e a competência deste parlamento para legislar a matéria.

Neste aspecto fica nítido que a matéria **fora regularmente protocolada e proposta por quem de direito (Poder Legislativo)**, logo adequada à LOMI e ao Regimento Interno desta Casa, encontrando respaldo no que diz respeito à autonomia e a competência legislativa do Município, ***como matéria de natureza não concorrente*** que visa regulamentar interesse local, cumprindo, ainda, o disposto no art. 59 da Constituição Federal e art. 40 da Constituição do Estado do Maranhão e art. 21 da Lei Orgânica do Município.

Logo, conclui-se que a proposição está dentro do âmbito das atribuições definidas ao Parlamento, visto que a LOMI e Regimento interno desta Casa são claros ao dispor que a Resolução destina-se a regular



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**Projeto de Resolução nº 01/2024**

toda matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito (art. 30 LOMI e Art. 208 RI).

Ademais, é importante frisar ainda que a Lei Orgânica do Município de Imperatriz/MA, dispõe em seu art. 10º, parágrafo único, que a Câmara Municipal possui autonomia funcional, administrativa e financeira, conferindo-lhe a prerrogativa de regulamentar assuntos de economia interna e estrutura administrativa. Tal autonomia é reforçada pelo art. 200 do Regimento Interno, especialmente no seu §2º, que delimita e organiza a competência para legislar sobre questões administrativas e organizacionais internas.

Com efeito, na qualidade de Relator, entendo que o **Projeto de Resolução nº 002/2024** está em consonância com todas as disposições legais vigentes.

Portanto, após uma análise criteriosa da proposição e considerando a sensibilidade, natureza e relevante valor do projeto, diante da aderência à legislação vigente **VOTO FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

É o voto.

### III. VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações.

Neste diapasão foi observado que o citado diploma está em consonância ao que rege os preceitos de **constitucionalidade, juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

Quanto a **análise de legalidade e constitucionalidade** o referido projeto cumpre o versado na CF/88, obedece ainda a Constituições do Estado do Maranhão e cumpre o que determina a Lei Orgânica municipal e demais normas pertinentes.

Além do mais, a referida matéria é propositura de natureza **não concorrente**, que **regulamenta matéria local**, e não apresenta qualquer vício de iniciativa.

Desta forma, não há outra conclusão se não pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria, e por consequência, inexistência de qualquer obstáculo que venha macular a tramitação da prolatada propositura em debate.








**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**Projeto de Resolução nº 01/2024**

E, firmes no que asseguramos, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação.

Assim, subscrevemos **VOTANDO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria em sua juridicidade, admissibilidade e apresentação.

**É o voto e Parecer.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE	Carlos Hermes Ferreira da Cruz	
1º VICE-PRES.	Márcio Renê Gomes de Sousa	
2º VICE-PRES.	Paulo Roberto Cardoso da Silva	
1º SECRETÁRIO	Aurélio Gomes da Silva	
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior	
1º SUPLENTE	Ricardo Seidel Guimarães	
2º SUPLENTE	Fábio Hernandez de Oliveira Sousa	

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO**  
**MARANHÃO, AOS \_\_\_\_ DIAS DO MÊS DE \_\_\_\_\_ DO ANO DE 2024**